



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura M. de Pinheiro - ES.
Gabinete do Prefeito
PUBLICADO
28 / 10 / 92
Assinatura
Chefe de Gabinete

LEI Nº 0219/92

De 28 de outubro de 1992.

"Autoriza suplementação por excesso de arrecadação e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do Inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17.03.64, abrir crédito suplementar de 40% (quarenta por cento) do orçamento vigente, utilizando para tanto, os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento da Câmara Municipal, no percentual previsto no Art. 1º desta Lei, nas dotações abaixo relacionadas:

- 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr\$214.000.000,00
- 3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 10.000.000,00
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 50.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.
Em, 28 de outubro de 1992.

Assinatura
UBALDINO SOUTO COELHO
Prefeito Municipal

Assinatura
ANTONIO DO LIVRAMENTO
Sec. Adm. Finanças

